

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico <http://www.famalicao.pt>, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE REQUIÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 996 360, com sede na Alameda do Mosteiro, 200, Freguesia de Requião, Município de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, António Francisco da Costa Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à

QOL  
H

Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão, ainda, sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

202  
H

Considerando ainda que:

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido diploma;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que é da responsabilidade das câmaras municipais os apoios da ação social escolar;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que os refeitórios dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário são geridos pelas câmaras municipais.
- Estatui a alínea a), do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os agentes locais, nomeadamente Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e Associações de Pais e Encarregados de Educação, que são quem no dia a dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
- Que a Freguesia signatária desenvolve, em parceria e complementaridade com os pais e encarregados de educação, a confeção das refeições escolares, em cozinha própria;
- Que o envolvimento parental é fundamental para o desenvolvimento do projeto pedagógico;

COL  
A

- Que a proximidade e a intervenção dos diversos agentes educativos é fundamental para o sucesso académico e educativo;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que na Freguesia de Requião, a confeção das refeições para os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico são realizadas localmente, numa articulação e complementaridade com a comunidade educativa local, nomeadamente pais e encarregados de educação, através da APEER - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Requião, fomentando, ainda mais, a participação ativa no processo educativo, o Município concluiu que há todo o interesse que se proceda à delegação das competências da gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e da gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Requião, em matéria de:

1. Gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
2. Gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

#### Cláusula 2.ª

##### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;
- d) Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com os anos letivos e escolares 2022/2023 e 2023/2024.

### Cláusula 4.ª

#### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal:

- a) Enviar para as Juntas de Freguesia as listagens nominais dos alunos com as respetivas mensalidades e custos unitários de refeições, de acordo com o estipulado pela ação social escolar e normas constantes no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;
- b) Proceder à transferência financeira dos valores referentes às refeições escolares, calculado a diferença entre o valor participado pelos pais e encarregados de educação e o valor estipulado pelo concurso público internacional, com IVA incluído, levado a efeito pela Câmara Municipal;
- c) Os valores serão apurados no final de cada período letivo, incluindo as respetivas pausas letivas, e transferidos até sessenta dias após o seu término;
- d) Os valores a transferir são enviados à reunião da Câmara Municipal para aprovação;
- e) No âmbito do presente contrato e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

QOL  
N

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Gerir e acompanhar, em colaboração com a APEER, o serviço de refeições nos estabelecimentos da Freguesia, a saber:
  - a) Escola Básica de Requião.
2. Arrecadar as comparticipações familiares, conforme acordado e definido pelos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas e comunidade local, de acordo com a listagem nominal enviada pela Câmara Municipal e os normativos da ação social escolar e do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, do serviço de refeições e da componente das atividades de animação e apoio à família.
3. Garantir a gestão e adequação das verbas recebidas.
4. Adquirir material pedagógico e de desgaste para o desenvolvimento do acolhimento e prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
5. Garantir a atualização da plataforma de gestão, as refeições requisitadas, anuladas e consumidas dos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
6. Ainda no âmbito do serviço de refeições, é da competência do segundo outorgante:
  - a) Cumprir o disposto na Circular n.º 3097/DGE/2018, da Direção-Geral da Educação, de orientações sobre ementas e refeitórios escolares;
  - b) Aquisição e armazenagem dos géneros alimentícios e de bens não alimentares necessários à prestação do serviço:
    - i. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode em caso algum ser submetida ao processo descongelação dentro da unidade (o processo de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados);
    - ii. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar deve ser efetuado no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
  - c) Preparação e confeção dos géneros alimentícios necessários à refeição;
  - d) Empratamento e distribuição das refeições;

006  
W

- e) Transporte das refeições;
- f) Acompanhamento, vigilância e apoio aos alunos durante o período das refeições, no respetivo refeitório, salvo na educação pré-escolar, com o rácio definido de um funcionário para cada 30 alunos (sempre que da divisão resultarem números mistos (inteiros e decimais) deverá o valor do quociente ser arredondado para a unidade superior);
- g) Recolha de palamenta usada;
- h) Higienização das instalações, equipamentos e materiais, bem como aquisição de produtos e materiais para o efeito;
- i) A aquisição de materiais, equipamentos e outros bens para o transporte de refeições, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Garantir a qualidade e condições higino-sanitárias, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de toxinfecção alimentar;
- k) O transporte dos alimentos deverá ser efetuado em recipientes isotérmicos de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas no decorrer do tempo necessário para a entrega e consumo;
- l) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00 e 14h00, de acordo com o horário definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
- m) Enviar, com oito dias de antecedência, para a Divisão de Educação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, a ementa mensal;
- n) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
- o) Comunicar à Autoridade Tributária os valores recebidos dos encarregados de educação, bem como emitir os documentos legais de pagamento;
- p) Cumprir a legislação em vigor.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar

reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Cessação do Contrato

As partes podem cessar o contrato conforme previsto no artigo 123.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 19 de maio de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 24 de junho de 2022, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Requião de 15 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Requião de 30 de junho de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vila Nova de Famalicão, 15 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



/Mário Passos/

/Francisco Oliveira/

